DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1698/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10185/2022
PROTOCOLO	: 2187726
PROTOCOLO	: 2187726
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU
INTERESSADO	: AKIRA OTSUBO (PREFEITO MUNICIPAL – 1/1/2021 – 31/12/2024)
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório por meio do **Pregão Eletrônico n. 6/2022** e da formalização da **Ata de Registro de Preços n. 17/2022** entre o Município de Bataguassu e as promitentes contratantes HF Distribuidora e Transporte de Frios - EIRELI, Cristiane de Lima Moreira Santos, Maná Comércio de Alimentos – LTDA e Sabia e Rocha - LTDA, tendo por objeto o registro de Preços, visando a Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender os estudantes da Educação Básica (creche, pré - escola e fundamental) cadastrados no Programa Nacional de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal Educação de Bataguassu/MS, no valor total de R$ 117.585,70.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) procedeu à Análise 9145/2022 (pç. 31, fls. 508-511), e concluiu pela:

> Face ao exposto, conclui-se que a realização do **Pregão Eletrônico nº 06/2022**, bem como da **Ata de Registro de Preços nº 17/2022,** encontram-se **em consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS nº 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS nº 88/2016.

Na sequência, o membro do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 856/2023 (pç. 32, fl. 512), opinando nos seguintes termos:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em apreço**, nos termos do art. 121, inciso I, alíneas "a" e "b" c/c o artigo 124, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos com acuidade e subsidiado pelas conclusões da unidade de auxílio técnico da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), verifico que o Pregão Eletrônico n. 6/2022 (pç. 8, fls. 69-136), realizado pelo tipo "menor preço" – modo de disputa aberto, para seleção de proposta mais vantajosa para a Administração

Pública, tendo como objeto o registro de preços visando a eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender os estudantes da Educação Básica (creche, pré-escola e fundamental) cadastrados no Programa Nacional de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal Educação de Bataguassu/MS, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como, Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TCE/MS n. 88, de 2018).

No tocante à formalização da Ata de Registro de Preços n. 17/2022 (pç. 25, fls. 471/481), observo que foi celebrada entre o Município de Bataguassu e as promitentes contratantes HF Distribuidora e Transporte de Frios - EIRELI, Cristiane de Lima Moreira Santos, Maná Comércio de Alimentos – LTDA e Sabia e Rocha - LTDA, com o período de vigência de 2 (dois) meses, a contar da data de publicação de seu extrato, em 11/7/2022 (pç. 26. fls. 482-488), no valor de R$ 117.585,70 (cento e dezessete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos.), de acordo com os parâmetros do instrumento convocatório.

O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 15, II, e 54 e 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666, de 1993, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público (MPC), e **decido** nos termos de **declarar,** com fundamento no art. 59, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, **a regularidade do procedimento licitatório** por meio do **Pregão Eletrônico n. 6/2022** e da formalização da **Ata de Registro de Preços n. 17/2022,** entre o Município de Bataguassu e as promitentes contratantes HF Distribuidora e Transporte de Frios - EIRELI, Cristiane de Lima Moreira Santos, Maná Comércio de Alimentos – LTDA e Sabia e Rocha – LTDA**.**

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MMC/LAC